



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 160

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1961

Nº 208 — Designa Cecília Cerqueira Leite Zarur, Procuradora de Primeira Categoria, do Conselho Nacional de Geografia, Anderson Gouveia de Azevedo, Oficial Administrativo, classe M e Darcy Cabral, Contador, classe O, estes do Conselho Nacional de Estatística, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar as irregularidades apontadas nos itens 12 e 13 do relatório da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Nacional de Estatística, quanto ao grupo de Trabalho em Brasília. (SP-SCP-22).

ATOS DO SECRETARIO GERAL

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1961

Nº 729 (Proc. 10.471-60) — Torna sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Portaria nº 413, de 18 de julho de 1960, que nomeou Getúlio Francisco Ribeiro para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro II. (SP-SCP-22).

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1961

Nº 732 (Proc. 8.722-61) — Designa José de Oliveira Costa — ocupante do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II — para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-14, da Inspeção Regional de Estatística no Estado da Paraíba, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Agente Itinerante, símbolo FG-4, de Antônio Vaz de Oliveira (SP-SCP-22).

Nº 733 (Proc. 3.377-61) — Designa Aurelino Barroso Santos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I para substituir o vogal César Augusto Wiechers de Mesquita, ocupante do cargo da classe L da mesma carreira e Quadro na Comissão instituída pela Portaria nº 699, de 14 de junho de 1961. (SP-SCP-22).

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1961

Nº 734 (Proc. 12.970-57) — Exonera, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e a partir de 1 de junho de 1957, João Baptista Bau do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Quadro II, da lotação da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo. (SP-SCP-22).

ATOS DO SECRETARIO GERAL

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1961

Nº 735 (Proc. 5.512-61) — Exonera, em cumprimento ao Decreto nº 50.284, de 21-2-61, e a partir de 1 de abril de 1961, Fernando Veronese de Aguiar, do cargo da classe H da carreira de Redator, do Quadro I, que exerce interinamente. (SP-SCP-22).

Nº 736 (Proc. 5.512-61) — Exonera, em cumprimento ao Decreto nº 50.284, de 21-2-61, e a partir de 1 de abril de 1961, Fernando Luiz Parreira, do cargo isolado, de provimento efetivo, de Adjunto Administrativo, padrão J, do Quadro I. (SP-SCP-22).

Nº 737 (Proc. 6.633-61) — Exonera Jorge Street do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, que exerce interinamente. (SP-SCP-22).

Nº 741 (Proc. 10.661-61) — Designa Carolino Ferreira da Silva — ocupante do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II — para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-4, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de Goiás, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Sebastião Corrêa Cortes. (SP-SCP-22).

SERVIÇO DO PESSOAL

Apostila:

Na Portaria nº 811, de 3-12-60, referente ao servidor Wilson Barbosa publicada no D. O. nº 4, de 5-1-61, foi lançada, em 4-7-61, apostila do seguinte teor: "O servidor a quem se refere a presente portaria retornou, a partir de 1 de abril de 1961, ao exercício do cargo da classe A, em caráter interino, da carreira de Servente do Quadro II, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto número 50.284, de 21-2-61. Serviço de Pessoal, em 4-7-61. — Mário de Mendonça, Chefe do S.P. — Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE MAIO DE 1961

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e

em face do que consta no processo INIC 25-61, em sua ducentésima nona (209ª) reunião, resolve:

Nº 931 — Tornar sem efeito a Resolução nº 850, de 15 de dezembro de 1960, que dispõe sobre a posse de servidores ausentes da sede. — Ivan Luz, Presidente. — Adail Sprenger, Diretor Técnico. — Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro.

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo INIC nº 11.308-60, em sua ducentésima nona (209ª) reunião resolve:

Nº 932 — a) Aprovar o relatório do Senhor Diretor Tesoureiro;

b) Autorizar a assinatura de contrato particular para fornecimento de energia elétrica no Posto de Migração de Mapele, no Estado da Bahia, a ser firmado entre este Instituto e a Viação Férrea Federal Leste Brasileira, nos termos da minuta a que se refere o parecer do Senhor Diretor Tesoureiro;

c) Autorizar o Senhor Presidente a assinar Portaria delegando poderes ao Delegado Regional de Salvador para, em nome do INIC, assinar o contrato em referência;

d) Encaminhar sucessivamente o referido processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Migrações, para as medidas complementares cabíveis.

Ivan Luz, Presidente. — Adail Sprenger Passos, Diretor Técnico. — Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro.

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a lei lhe confere, em sua ducentésima nona (209ª) reunião, resolve:

Nº 933 — Revogar a Resolução número 909, de 11 de fevereiro de 1961. Ivan Luz, Presidente. — Adail Sprenger Passos, Diretor Técnico. — Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro.

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais, em sua ducentésima nona (209ª) reunião, resolve:

Nº 934 — Tornar sem efeito a Resolução número 879, de 27 de dezembro de 1960.

Ivan Luz, Presidente. — Adail Sprenger Passos, Diretor Técnico. — Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro.

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a lei lhe

confere e tendo em vista o que consta do processo INIC 4.209-54 e seu apenso INIC 12.984-60, em sua ducentésima nona (209ª) reunião, resolve:

Nº 935 — Tornar sem efeito as Resoluções números 817 e 823, de 18 de novembro de 1960, até esta data não publicadas no D. O., e manter, por consequente, a Resolução número 664, de 7 de abril de 1960.

Ivan Luz, Presidente. — Adail Sprenger Passos, Diretor Técnico. — Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro.

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e em face do que consta do processo INIC 5.675-60, em sua ducentésima nona (209ª) reunião, resolve:

Nº 933 — a) Aprovar o relatório do Senhor Diretor Técnico;

b) doa ao Estado da Guanabara, com a cláusula de inalienabilidade, área irregular, situada na vizinhança da Estrada do Aterrô de Itaguaí e Estrada Morro do Ar, do Núcleo Colonial de Santa Cruz, sendo parte do primitivo lote rural nº 3;

c) encaminhar o processo à Procuradoria para a elaboração do competente instrumento jurídico, com atenção às determinações restritivas do art. 33 parágrafo único, do Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização;

d) autorizar o Senhor Presidente a assinar, em nome do Instituto, ou delegar poderes para tal, o competente instrumento jurídico.

Ivan Luz, Presidente. — Adail Sprenger Passos, Diretor Técnico. — Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 1961

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC 3.109-54, em sua ducentésima décima primeira (211ª) reunião, resolve:

Nº 937 — a) Aprovar o aumento, proposto pelo CIME (Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias), de contribuição dos chamantes, para o programa "Reunião de Família" para: Cr\$ 6.000,00, Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 1.500,00, conforme se destina a adulto, menor de 5 a 10 anos ou menor de 1 a 5 anos;

b) Facilitar ao chamante o pagamento da referida importância, em 12 prestações mensais;

c) A presente tabela entrará em vigor no dia 1º de julho de 1961.

Ivan Luz, Presidente. — Adail Sprenger Passos, Diretor Técnico. — Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deveção fazer até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
e impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de assegurar a continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista a Portaria nº 441, que designou o senhor Tito Maleta para exercer o cargo de Chefe do Serviço Brasileiro de Seleção de Emigrantes na Europa, em sua ducentésima décima primeira (211ª) reunião,

Considerando que o ex-Chefe do SBSEE, Ministro Sérgio Correa da Costa, acumulava as funções de Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil, em Roma e de Chefe do Serviço Brasileiro de Seleção de Emigrantes na Europa, naquela cidade;

Considerando que seus vencimentos eram pagos pelo Ministério das Relações Exteriores, e que o Instituto criava-lhe, exclusivamente, uma gratificação de Chefia;

Considerando que a remuneração do atual Chefe daquele Serviço pas-

sará a ser efetuada pelo INIC, bem como sua gratificação de Chefia e ajuda de custo;

Considerando que as despesas daquele Serviço foram reduzidas de 30%, em relação aos gastos do ano anterior, conforme determinação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, resolve:

Nº 938 — a) Fixar-lhe a remuneração anual de US\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta dólares), ou seja 12 vezes US\$ 630,00;

b) Atribuir-lhe uma gratificação de chefia no valor de US\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte dólares) anuais;

c) Conceder-lhe ajuda de custo de US\$ 1.312,00 (mil trezentos e doze cruzeiros);

d) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a fornecer as passagens necessárias ao transporte do designado, até a sede do aludido Serviço.

Nº 119 — Criar na Jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal, um Depósito de prefixo DR-5-3, situado em Aracaju — SE.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.120 — Criar na Jurisdição do 8º Distrito Rodoviário Federal, um Escritório de Fiscalização, sediado na cidade de Prata — M.G., que terá o encargo de fiscalizar as Obras das Rodovias BR-14, BR-56 e BR-71 no Triângulo Mineiro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 27.593-61:

Nº 1.121 — Lotar na Divisão de Provisão de Operador Especializado classe "I" Ivo Passos com anterior exercício na Divisão de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com o Artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60 resolve:

Tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. nº 78 de 13-6-60 — PR — 18.492-60 — D.O. de 15-6-60 e o constante do Processo nº 34.977-61,

Nº 1.122 — Designar o Engenheiro Interino classe "K" Wilson Eloy Pimenta, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência — (R-13-2) símbolo FG-2, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXVI, do Artigo 142,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.123 — Designar o Engenheiro Interino classe "K" Acyr Ribeiro Ribas, o Engenheiro Interino classe "K" Audisio Gurgel da Costa Lima e o Engenheiro contratado Marcos Gorender, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação dos Imóveis e Benefícios atingidos pela BR-4 no trecho compreendido entre os Kms. 1.279/1.367.

Nº 1.124 — Designar os Engenheiros Interinos classe K Acyr Ribeiro Ribas, Fernando de Freitas Falcão e Edward Leoncio do Nascimento, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação dos Imóveis e Benefícios atingidos pela BR-4, no trecho compreendido entre os Kms. 1.367-1.449.

Nº 1.125 — Designar o Engenheiro classe O Dalton Oliveira Condessa, o Engenheiro Interino classe K, Marcelino Mendes de Almeida e o Engenheiro Interino classe K, José Fernandes Pedral Sampaio, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação dos Imóveis e Benefícios atingidos pela BR-4, no trecho compreendido entre os Kms. 912-1.112.

Nº 1.126 — Designar os Engenheiros Interinos classe K, Ezio Ernesto Calliari, Antônio Lage Oliveira e Ubirajara Pereira de Brito, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação dos Imóveis e Benefícios atingidos pela BR-4, no trecho compreendido entre os Kms. 1.112 a 1.279.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 73.768-69,

Nº 1.129 — Tornar sem efeito a Portaria nº 899, de 19 de junho de 1960, que designou o Escrevente-Dactilógrafo classe G, Délio Pinheiro, para exercer a função gratificada de Encarregado do Depósito Regional (D.R. 2-7-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 33.996-61,

Nº 1.117 — Lotar no Gabinete da Diretoria Geral, o Motorista referência "23" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Docilício de Oliveira Filho, com o anterior exercício no Conselho Rodoviário Nacional.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XL, do Art. 142, do Re-

gimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 4.421-61,

Nº 1.118 — Designar o Engenheiro Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal Fabiano Viçacouca, para representá-lo nos atos relativos à assinatura e homologação do Termo de Acórd. para liquidação de obrigações recorrentes do acidente do trabalho de que foi vítima o servidor Pedro Giemelli Demune.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, de acordo com as Instruções Administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovados pelo C.E., em 16-5-58 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 20.897-61:

B), do 7º Distrito Rodoviário Federal, símbolo FG-6, criada pelo Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 23.467-58,

Nº 1.130 — Exonerar na forma do item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcelo Abel Ribeiro, Desenhista Interino classe H, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1 de dezembro de 1960.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXVI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 18.456-61,

Nº 1.131 — Designar o Engenheiro classe M, Afonso Ferreira da Silva, o Mecânico referência 21 da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Oswaldo Gomes Jardim e o Técnico de Campo referência 27 da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Nelson Ribeiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar causas e responsabilidades, no acidente ocorrido com o veículo do D.N.E.R. de Chapa 74-04 e o carro placa 1-14-02 de propriedade do Senhor Arcílio Samarane Junior.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.132 — Dispensar o Engenheiro Interino classe K, José Marcellio Anacleto Pôrto, da função gratificada de Chefe da Seção de Obras (S.T.D.-1), símbolo FG-3, do 4º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 17 de junho de 1961.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, resolve:

Nº 1.133 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), o Engenheiro Interino classe "K" José Marcellio Anacleto Pôrto, com atual lotação no 4º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 17-6-61.

Nº 1.134 — Designar o Engenheiro Interino classe "K" José Marcellio Anacleto Pôrto, para exercer a função de Assessor Técnico da Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 17-6-61.

Nº 1.135 — Designar o Engenheiro Interino classe "K" José Marcellio Anacleto Pôrto, para exercer a função de Substituto do Chefe da Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), e suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o constante do Processo nº 37.321-61,

Nº 1.136 — Dispensar o Engenheiro Interino classe "K" Elzo Ernesto Calliari, da função de Assistente do 3º Setor de Trabalho da Comissão

Especial de Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1-7-61.

Nº 1.137 — Designar o Engenheiro Interino classe "K" Elzo Ernesto Calliari, para exercer a função de Assistente-Técnico da Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-7-61.

Tendo em vista o constante do Processo nº 37.322-61

Nº 1.138 — Dispensar o Engenheiro Interino classe "K" Elzo Jorge Nassaralla, da função de Assistente do 1º Setor de Trabalho da Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-7-61.

Nº 1.139 — Designar o Engenheiro Interino classe "K" Elzo Jorge Nassaralla, para exercer a função de Chefe do Serviço Técnico da Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de ... 1-7-61.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe conferem os incisos I; XI XXXI; XXXVI; XXXIX e XLVII do art. 142, combinados com o § 1º do art. 127 e os arts. 128 e 129 do Regulamento baixado com o Decreto nº 44.656 de 17-10-58; resolve:

Considerando que é recomendável, nos casos de mudança da Administração distrital, um levantamento geral, técnico-contábil e legal que delimite responsabilidades das antigas e nova chefias; que tal levantamento, se executado através de uma administração, poderá paralisar ou reduzir o ritmo administrativo de serviços e obras da atual administração; a conveniência do aperfeiçoamento dos serviços através a correção de falhas ou omissões anteriores e a fiel observância das normas legais, regulamentares e fiscais vigentes na autarquia;

Nº 1.140 — Designar uma Comissão de Auditoria Técnico-Contábil e Legal, constituída pelo Engenheiro classe M Crispio Neves Baptista de Miranda, o Procurador de 2ª Categoria Nathanael Octávio Carvalho de Oliveira e o Contador classe M Paulo Osório de Almeida Pereira, para, sob a presidência do primeiro, em caráter consultivo e normativo atuar em conjunto a Chama do Distrito Rodoviário Federal, promovendo o mais amplo levantamento dos atos administrativos até a data da efetiva transmissão da Chefia ao seu atual titular, visando a normalidade da vida administrativa distrital e a regularização de prestações de contas pendentes, delimitando responsabilidades e sugerindo as providências de ordem técnica, contábil e legal no sentido de aperfeiçoamento dos serviços e outras que se demonstrarem indispensáveis. Para execução dos serviços que lhe são cometidos, a Comissão disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo requisitar do Distrito e da Sede auxiliares, recursos e meios de transporte de que necessitar.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXVI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 16.021-61,

Nº 1.142 — Designar o Engenheiro classe "L" Fernando Antônio Araújo Xavier de Souza, o Contador classe "L" José Amílcar Melo e o Desenhista referência "26" da Tabela Numérica Especial de Mensalista João Trindade de Lima, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar causas e responsabilidades no incidente que resultou na agressão

ao Engenheiro José Ribamar da Silva Seabra, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal, com exercício na Residência de Bacabal — M.A.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 72.263-60,

Nº 1.143 — Criar na Jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, uma Residência, com o prefixo R-10-4, sediada na cidade de Osório.

Nº 1.144 — Criar na Jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, uma Residência com o prefixo R-10-5, sediada na cidade de Pelotas.

Nº 1.145 — Criar na Jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, uma Residência com o prefixo R-10-6, sediada na cidade de Livramento.

Nº 1.146 — Criar na Jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, uma Residência com o prefixo R-10-7, sediada na cidade de São Gabriel.

Nº 1.147 — Criar na Jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, uma Residência com o prefixo R-10-8, sediada na cidade de Santiago.

José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVICO SOCIAL RURAL

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando as atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57 resolve

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D.O. de 20-5-61

Nº 124 — Nomear João Antonio de Souza Mascarenhas, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente de Organização Rural — P-201.15-A — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D.O. de 20-5-61

Nº 125 — Nomear Ney Brandão, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Agrônomo — TC-101.17-A — do Quadro de Pessoal

desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D.O. de 20-5-61

Nº 126 — Nomear Mario Paes de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Sociólogo — TC-407.17-A — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D.O. de 20-5-61,

Nº 127 — Nomear Cláudio Inácio Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Agrônomo — TC-101.17-A — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D.O. de 20-5-61,

Nº 128 — Nomear Thiago Ferreira da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Agrônomo — TC-101.17-A — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 873 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao Procurador deste Instituto, abaixo relacionado:

3ª Categoria, Interino, Lair Félix A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961.

Nº 871 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25) sobre os respectivos vencimen-

tos, aos funcionários deste Instituto, abaixo relacionados:

Médico Higienista, classe "O", Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Filho.

Médico Higienista, classe "N", Carlos Bahia.

Médico Higienista, classe N, Martirio Barberi.

Médico Higienista, classe "L" Hélio Pequeno dos Santos Rosa.

Interino: — Pedro Miguel Abdon.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961. — Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano;

N.º 954 — Atribuir a gratificação mensal de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Dentista, classe "M", Honório Telle da Cruz.

Dentista, classe "L", Armando A. B. B.

Dentista, classe "K", Waldo Graça da Silva.

Dentista, classe "I", Interinos, Francisco de Lacerda — Oscar Pasqualetti Martins. — Heyder Graef. — Arold Fulvio Piacesi. — Walter da Silva Atademo

Dentista, ref. 26 — Plínio Reddo B. Rosa.

N.º 955 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Médico, classe "K", Interinos, Erasto Vicentino de Azevedo Mello. — Hugo Pestana Melo.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8.º do Decreto n.º 50.562 de 8 de maio de 1961.

N.º 956 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre os respectivos vencimentos aos funcionários deste Instituto, abaixo relacionados:

Engenheiro, classe "K", Interinos, Felício Benjamin de Souza Freitas — Antonio Orlando Dourado Lopes. — Aulio Sayão Rometa.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8.º do Decreto n.º 50.562 de 8 de maio de 1961.

N.º 957 — Atribuir a gratificação de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Infermeiro, classe "J", Interinos, Maria da Conceição Fernandes. — Maria da Penha Figueiredo Gonçalves.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8.º do Decreto n.º 50.562 de 8 de maio de 1961. — Pubem Cardoso, No exercício da Presidência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.503-61 e o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

N.º 1.603 — Designar Maria Célis Portela Nunes, Escriturário, classe E, matrícula n.º 1.520.313, ponto número 6.813, para exercer a função de Encarregado da Turma de Pessoal (POP), da Seção Administrativa (PIOP), da Agência do Estado do Piauí (API).

2. Revogar a Portaria n.º 376, de 13 de março de 1959, que designou Maria Gladys de Araújo Lima, para a mesma função.

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Memo. 040-69-61 e o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

N.º 1.698 — Designar Fausto Valentin Lana, Médico, classe O, matrícula

n.º 1.900.484, ponto n.º 1.179, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Controle Médico (GPM), da Subdivisão de Perícias Médicas (AHP), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA).

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 88.382-60 e o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

N.º 1.719 — Designar José Maria Mota, Escriturário, classe G, matrícula n.º 1.285.249, ponto n.º 1.745, para exercer a função de Chefe da Seção de Seguros Privados (ESP), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES).

2. Revogar a Portaria n.º 982, de 23 de junho de 1958, que designou Celso Martins Simões, para a mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 45.081-56, resolve:

N.º 1.723 — Designar Haroldo Meira Teixeira, Oficial Administrativo, classe L, matrícula n.º 1.900.098, para exercer a função de Inspetor de Produção, da Inspeção Local de Seguros do Estado de São Paulo, subordinada à 7ª Inspeção Regional, na vaga decorrente da aposentadoria de Pascoal Patti Sobrinho, com a gratificação variável prevista nas Instruções 51-45, alínea a, item 2, de 17 de junho de 1945.

2. A presente portaria vigora a partir de 19 de março de 1959, ficando revogada a de n.º 1.628, de 7 de julho de 1956.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 14.398-61 e o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

N.º 1.725 — Designar Délcio Carlos Dayrell, Escriturário, classe G, matrícula n.º 1.584.197, ponto n.º 3.221, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle e Cadastro (MQC), da Seção de Arrecadação (MGQ), da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

N.º 1.734 — Nomear José Vieira de Lima Filho, Médico, classe K, matrícula n.º 1.911.390, para exercer o cargo em comissão, padrão CC-7, de Chefe da Subdivisão de Perícias Médicas (AHP), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de

1940, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do processo n.º 42.393-61, resolve:

N.º 1.743 — Designar Nell Lopes Ferreira, Assessor Administrativo, padrão M, matrícula n.º 1.900.263, ponto n.º 1.070, para exercer a função gratificada FG-3 de Chefe dos Cursos de Aperfeiçoamento (GPC), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do processo n.º 42.393-61, resolve:

N.º 1.745 — Designar Alcindo Fernandes Marinho, Oficial Administrativo, classe I, matrícula n.º 1.258.480, ponto n.º 3.192, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Classificação e Lotação (G.L.), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do processo n.º 42.393-61, resolve:

N.º 1.747 — Designar Agnor Lincoln da Costa, Oficial Administrativo, classe H, matrícula n.º 1.391.232, ponto n.º 6.579, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Cargos e Deveres (GPA), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.749 — Designar Wilson d'Alcantara, Técnico de Mecanização, classe K, matrícula n.º 1.900.656, ponto n.º 1.626, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção Central de Revisão e Controle de Pagamentos (GPS), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.751 — Designar Antonio Marques, Oficial Administrativo, classe H, matrícula n.º 1.910.749, ponto número 3.650, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Provisão e Vacância (GPP), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.753 — Designar Gladys Hoedemaker Bittencourt, Oficial Administrativo, classe J, matrícula número 1.191.510, ponto n.º 1.862, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção Financeira (GPF), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo PR-33.015, de 1960, protocolado no IPASE sob o número 73.150-60, resolve:

N.º 1.755 — Designar Maria Magdalena Coêlho de Azevedo, Oficial Administrativo, classe L, matrícula número 1.600.240, ponto n.º 129 para exercer a função gratificada FG-3, de Encarregado de Turma Local de Empréstimo Simples (CEW), da Seção Local de Registros Analíticos (CLO), da Divisão de Empréstimo (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961 e o que consta do processo n.º 44.918-61, resolve:

N.º 1.759 — Designar Ovidio Mourão Filho, Oficial Administrativo, classe I, matrícula n.º 1.259.156, ponto número 3.172, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Expedição (GIE), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285, de 21-2-61, e o que consta do processo n.º 44.732-61, resolve:

N.º 1.761 — Designar Genônio Cid Meira de Mello e Silva, escriturário, classe "F", matrícula 1.719.996, ponto 5.639, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Fichários (PEF), da Seção de Estatística (PAL), da Divisão Técnica Atual (DPA), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e o que consta do processo n.º 45.293-61, resolve:

N.º 1.763 — Designar Sílvia Francos, Oficial Administrativo, classe "M", matrícula n.º 1.900.112, ponto n.º 101, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe de Impressão (GII), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar a Portaria n.º 2.159-55.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORÇAMENTO GERAL ECONÔMICO-FINANCEIRO

Exercício de 1961

(Aprovado pela Junta Deliberativa, através da Resolução nº 380, de 9-12-60)

RECEITA OU ENTRADA		ESTIMATIVA	
		Sub-total	Total
		Cr\$	Cr\$
1 RECEITA			
11 RECEITAS DA INSTITUIÇÃO			
111 Receitas Ordinárias			
111.1 Receitas de Taxas	250.536.800		
111.2 Receitas Patrimoniais ..	2.422.300		
111.3 Receitas Administrativas ..	500.000		
111.4 Receitas Diversas	590.000	254.049.100	
112 Receitas Extraordinárias		380.000	254.429.100
12 RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS ..			
			75.919.000
13 RECEITAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
			30.911.500
			361.259.600
11 DISPONIBILIDADES DIVERSAS			
111 DO ORÇAMENTO ECONÔMICO			
111.1 Gastos não Financeiros	7.339.100		
111.2 Lucro Econômico do Exercício	155.997.218	163.336.318	
			163.336.318

DESPESA OU SAÍDA	DOTAÇÃO	
	Sub-total	Total
	Cr\$	Cr\$
2 DESPESA		
2 DESPESAS DA INSTITUIÇÃO		
211 Despesas Ordinárias		
211.1 Despesas Estatutárias ..	2.340.000	
211.2 Despesas Patrimoniais ...	701.000	
211.3 Despesas Administrativas ..	90.143.535	
213 Despesas dos Exercícios Anteriores	686.000	93.870.535
22 DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS ..		
225 Despesas dos Exercícios Anteriores	40.000	75.688.544
23 DESPESAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS		
		35.703.303
DESPESA TOTAL		
		205.262.300
LUCRO ECONÔMICO PREVISTO		
		155.997.218
		361.259.600
10 MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
10.1 OBRAS, INSTALAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS		
101.1 Aquisições de Bens	10.991.500	
101.2 Fundo de Reflorestamento	100.214.720	111.206.220
10.2 OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
102.1 Fundo de Financiamento		50.107.360
		161.313.580
Sub-total		
		2.022.738
Superávit Econômico		
		163.336.318

Waldemar dos Santos, Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade — Contador Reg 1.599 — CRC-DF — Aristides Lurgura, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Convênio Celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e o Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.), para prestação de assistência aos servidores deste e seus beneficiários.

Aos oito dias do mês de julho de 1961, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), com sede em Brasília e o Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.), com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado da Guanabara, a fim de tornarem extensiva aos servidores desta última autarquia a assistência médica e hospitalar de que trata o D.L. 8.450, de 26 de dezembro de 1945, aprovam e assinam, pelos seus respectivos Presidentes, o presente Convênio, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto-lei acima citado.

Cláusula Primeira

Pelo presente Convênio, obriga-se o IPASE a prestar toda a assistência médico-hospitalar e Social aos servidores do I.N.P. e aos seus beneficiários, na forma prevista pelo D.L. 8.450, de 26 de dezembro de 1945, para os servidores civis federais, e nas condições estabelecida, pelas Instruções e demais atos, que regem ou venham regular o assunto, baixados pelo Sr. Presidente do IPASE.

Cláusula Segunda

A assistência de que trata a Cláusula Primeira será prestada nas Capitais e nas cidades do interior dos Estados, onde mantiver o IPASE serviço médico regularmente instalado para o mesmo atendimento aos servidores federais e seus beneficiários.

Cláusula Terceira

Para efeito da prestação da assistência médico-hospitalar prevista neste Convênio, deverão os servidores do

TÉRMINOS DE CONTRATO

I.N.P. e seus beneficiários ser devidamente inscritos nos órgãos assistenciais competentes do IPASE, aos quais será fornecido um Cartão de Matrícula, feita a prova da qualidade de servidor pela sua Carteira Funcional, ou documento oficial que a substitua, e a de beneficiários pelas respectivas certidões de casamento e nascimento.

Cláusula Quarta

A fim de atender aos encargos com a prestação da assistência médico-hospitalar e social aos servidores do I.N.P. e seus beneficiários na forma do presente Convênio, fica aquele Instituto obrigado a pagar, mensalmente, ao IPASE a contribuição de 4% (quatro por cento), calculada sobre os ven-

cimentos sujeitos ao desconto obrigatório para benefício de família.

Cláusula Quinta

Em cumprimento à Cláusula anterior, recolherá o I.N.P., até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido e diretamente à Tesouraria do órgão do IPASE na Capital do Estado da Guanabara ou a crédito daquele no Ranco do Brasil, a importância correspondente à contribuição acima fixada.

Cláusula Sexta

Na falta de recolhimento, até o dia 10 de cada mês; da importância da contribuição a que alude a Cláusula anterior, serão devidos ao IPASE juros de um por cento ao mês, por força

do disposto no artigo 42 do D.L. 2.855, de 12 de dezembro de 1940.

Cláusula Setima

O não recolhimento, pelo Instituto Nacional do Pinho, por período superior a 3 meses e na forma estabelecida, na contribuição fixada na Cláusula Quarta, importará na rescisão automática do presente Convênio, ressalvado o direito de promover IPASE a cobrança administrativa ou judicial das importâncias devidas.

Cláusula Oitava

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que assim acordem as partes contratantes, com o aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de uma e outra parte.

Cláusula Nona

Será de quatro (4) anos a duração deste Convênio, o qual passará a vigorar da data da sua assinatura pelas entidades interessadas, podendo, entretanto, ser prorrogado, por igual prazo ou sofrer alterações durante a sua vigência, mediante acordo das partes.

Cláusula Décima

Fica o I.N.P. obrigado a determinar, em ato próprio, o fiel cumprimento e observância, por parte dos seus servidores e beneficiários, de todos os regulamentos expedidos pelo IPASE referentes ao objeto do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento conjunto, entre os representantes legais das partes contratantes, respeitadas as cláusulas do presente Convênio.

E, por terem assim ajustado, aprovam e assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias, ficando cada parte com duas vias.

Brasília, em 8 de julho de 1961. — Milton Bolívar de Araújo, Presidente do IPASE. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente do I.N.P.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

. A VENDA;

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 43-61

Rodovia: BR-23 — Trecho: João Pessoa — Campina Grande — Sub-trecho: Estaca 3.251 a Estaca 4.351.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar as 9,00 horas do dia 1º do mês de agosto de 1961, na sede do L. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

IPropostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: — "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 43 de 1961", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) acréscimo ou redução, em porcentagem única e global sobre o conjunto de preços relacionados abaixo:

b.1. preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

b.2. demolição e remoção de placas de concreto de cimento: — Cr\$ 50,00-m2.

b.3. abertura de caixas e compactação do fundo das mesmas: — Cr\$ 100,00/m3.

c) acréscimo ou redução, em porcentagem única e global sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

c.1. preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de terraplenagem aprovada pelo C. E. em 11-5-59, com exceção dos preços para os serviços indicados no item seguinte

c.2. escavação e transporte de materiais de 1ª e 2ª categorias, para aterramentos, inclusive de aterro-barragem: Cr\$ 120,00-m3;

c.3. valeta lateral em alvenaria de tijolo maciço e argamassa de cimento e areia 1:5, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro: Cr\$ 300,00-m1.

c.4. canaleta de saia de aterro em concreto simples 1:2:4, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro: Cr\$... 100,00-m1.

e) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabela do Estado da Guanabara.

EDITAIS E AVISOS

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc. ...);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, referida ao volume de terraplanagem;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei número 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de que a firma possui equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R.. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- 1 — vibrador de concreto;
- 1 — betoneira de capacidade mínima de 320 litros;
- 50 ml de trilhos de ferro.
- 1 carro pipa de 4.000 litros;
- 1 motoniveladora pesada com escarificadores;
- 1 rolo pé de carneiro com dois tambores;
- 1 trator de pneus de 50 HP;
- 1 trator de esteira igual ou equivalente ao D-7;
- 4 caminhões basculantes de 6 toneladas.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na forma da Lei nº 2.550, de 25-7-55, no valor de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O.,

do requerimento de que trata a letra "g", do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro, deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R., ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-23, trecho João Pessoa — Campina Grande — Subtrecho compreendido entre as estações números 3.251 e 4.351 da locação do projeto do D. N. E. R. e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de proteção do pavimento compreendido alargamento de aterros, mediante esbaldamento e compactação de camadas sucessivas, de acordo com o projeto tipo em volume total estimado em aproximadamente, 200.000 m3 e distância média de transporte de 2km.; valetas laterais, de acordo com o projeto tipo, em extensão total estimado em, aproximadamente 3.000 ml; canaletas de saia de aterro, de acordo com o projeto tipo, em extensão total estimada em aproximadamente: 4.500 ml; e qualquer outro serviço, constante da tabela de terraplenagem do D. N. E. R., que, à critério da fiscalização, se faça necessário.

b) demolição e remoção de placas de concreto de cimento em volume total estimado em, aproximadamente, 30 m2; e compactação do fundo das mesmas nas

pequenas áreas de pavimento a re-compor; execução de sub-base de solo estabilizada, em volume estimado em, aproximadamente, 1.000 m3; imprimação de acostamentos nos aterros em área estimada em, aproximadamente 50.000 m2; e qualquer outro serviço, constante da tabela de pavimentação do D. N. E. R. que, à critério da fiscalização, se faça necessário.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo 2º, do art. 6. Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Judicial do DNER, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados do início dos mesmos.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:

- a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;
- b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2-1-01-3-1-1-20-2 do Orçamento da União para 1961.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 9, Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor,

se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 2-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de Interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
 - e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.
22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. A rescisão, segundo o acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Média Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, quando as mesmas correspondentes à utilização dessas instalações propriamente aos serviços executados.

XI — Processo e julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não se ajustam às condições deste Edital, no todo ou em parte, e as que

se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta:

- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e elaborar parecer, encaminhando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica $0,1 k_1 + 0,9 k_2$, onde k_1 e k_2 são, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostas para os itens 3b (b1 b2 b3) e 3c (c1 c2 c3 c4) do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento em que seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os projetos tipo citados no Capítulo IV deste Edital poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação do D. N. E. R.

28. Os interessados ficam cientes de que ao DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação do D. N. E. R.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º Capítulo I, alíneas b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1961. — Eng.º Lauro Dintz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 61-61

Rodovia: BR-7 — Belo Horizonte — Brasília.

Trecho: Belo Horizonte — Lagoa de Jacaré.

Subtrecho: km 0 (zero) e km 80 (oitenta) início Belo Horizonte.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R.,

torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 31 do mês de julho de 1961, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Dintz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência apena referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº 61-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

b.1 — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960.

b.2 — Remoção do pavimento existente, quando necessário incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta, Cr\$ 260,00/m³.

c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

c.1 — Preços constantes da Tabela de preços do DNER, para serviços de terraplenagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961, com exceção dos preços para os serviços indicados nos itens seguintes:

c.2 — Valeta lateral, em alvenaria e argamassa de cimento e reia 1:5 de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro, Cr\$ 300,00/ml;

c.3 — Canaletas de sala de aterros, em concreto simples, 1:1:1, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelos empreiteiros, Cr\$ 150,00/ml.

d) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital.

e) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no C. R. E. A., do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C. R. E. A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas e protestos, imposto sindical relativamente aos

empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósitos de caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal; referida ao volume de capotamento (3-falico).

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, foram nas últimas eleições (artigo 8, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550 de 25-7-55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de faltas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de que a firma possua equipamento mecânico de posse de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estabelecido.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, e peças, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- 1 — Motoniveladora pesada com escarificadores;
- 1 — Rôlyo pé de creieiro com dois tambores;
- 1 — Trator de pneus de IF;
- 1 — Trator de esteiras igual ou equivalente ao D-7;
- 4 — Caminhões basculantes de 3 m3;
- 1 — Rolo compactador Tandem de 5/8 toneladas;
- 1 — Cadeira de asfalto munida de termômetro, tacômetro, bomba de circulação e barra de distribuição;
- 1 — Máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa;
- 1 — Uznã para mistura betuminosa à quente com capacidade de 20 ton/h.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada, para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento do interessado, exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de no-

fnologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

5. A cruzação correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reformará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empréstimo, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, apresentados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá na hipótese a que o atributo financeiro definido no contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor de caução inicial.

1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR/7 — Belo Horizonte — Brasília, trecho Belo Horizonte — Lagoa do Jacaré, subtrecho compreendido entre o km 0 (zero) e km 88 (oitenta e oito), início em Belo Horizonte e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para a complementação do pavimento, compreendendo alargamento da plataforma com compactação em camadas sucessivas; drenagem superficial e profunda onde necessário, de acordo com o projeto tipo e qualquer serviço constante da tabela de Terraplenagem do D. N. E. R. que for critério da fiscalização se faça necessário.

b) Pavimentação, compreendendo capeamento asfáltico em tratamento superficial simples, ou duplo ou concreto betuminoso uzinado à quente; devolição e remoção do pavimento antigo, onde necessário, e qualquer outro serviço constante da tabela de pavimentação do D.N.E.R. que, a critério da fiscalização, se faça necessário.

1.º Os materiais betuminosos serão fornecidos pelo D.N.E.R. no canteiro do serviço.

2.º O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que sem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 6.º, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos contados do início do mesmo.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantias de serviço previstas no artigo 9.º Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:

- a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;
- b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 49.400.000,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.06.11.01.FRN-61.

1.º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 9.º capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionando à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O preço proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 2.º, combinado com o art. 4.º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1.º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informado pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão antecipada, mediante de interpeação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se tiverem acompanhado de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecidas a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,7kl+0,3kz, onde kl e kz são respectivamente os acréscimos ou redução propostos para os itens 3 b (b1 e b2) e 3.c (c.1, c.2 e c.3) do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1.º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2.º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. O Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os projetos tipos citados no capítulo IV deste Edital, poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., para terraplenagem e pavimentação, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-6-61 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61

O Diretor da Divisão do Material da Universidade do Brasil, devidamente autorizado pelo Colégio Conselho de Curadores, faz ciente aos interessados que alienará, no dia vinte (20) de julho de 1961, às quatorze (14) horas, o abaixo discriminado:

Uma (1) Camioneta marca "Fiat" (1951), 4 lugares motor 15.4976.

O material acima poderá ser visto e examinado no pátio da Faculdade Nacional de Medicina, sita à Av. Pasteur, 458, Pa. Vermelha.

As propostas serão apresentadas na Divisão do Material da Universidade do Brasil, à Av. Pasteur, 250.

Sómenet serão levadas em consideração as propostas que estiverem dentro das formalidades legais.

Divisão do Material, 5 de julho de 1961. — A. Rezende, Diretor.

Dias: 15, 17 e 18-7-61.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00